



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 51/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
CONSTRUTORA PORTO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA PORTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pero Coelho nº 1000, Bairro: Centro, CEP: 60.140-100, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.418.0001-51, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **RUPERTO BARBOSA PORTO**, portador do CPF nº 059.648.143-87, CREA-CE nº 3618D, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Concorrência**, sob o nº **02/14**, e no que consta do processo administrativo nº **7.612/2014**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente avença consiste na contratação, pelo regime de empreitada por preço global, da **Obra de Modernização do Fórum Autran Nunes**, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.150, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos e condições constantes deste instrumento e do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº 02/14 e anexos;
- b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 22 / 08 / 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Todos os Projetos de Arquitetura, de Engenharia, Planilhas de Preços, Composições Unitárias de Preços e as Especificações Técnicas referentes aos serviços encontram-se nos documentos anexos ao Termo de Referência:

- a) ANEXO I - Modelo de planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- b) ANEXO II - Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-de-obra horista e mensalista;
- c) ANEXO III - Planilha Orçamentária;
- d) ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- e) ANEXO V - Planilhas de Composições de Custos Unitários de Serviços;
- f) ANEXO VI - Especificações técnicas dos serviços;
- g) ANEXO VII - Modelo padronizado de Diário de Obras;
- h) ANEXO VIII - Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia (mídia com os arquivos).

4.2. Os serviços serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Engenharia para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Obra de Modernização do Fórum Autran Nunes, será executada na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro, em Fortaleza / CE. O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Engenharia.

6.2 O contratado poderá subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de:



- retirada de entulho;
- execução de estrutura metálica;
- divisórias;
- tubulações frigorígena para ar-condicionado;
- aluguel de container;
- forro de gesso acartonado;
- pavimentação em blocos de concreto;
- recuperação de estrutura em concreto armado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1 A garantia para os serviços prestados para esse contrato é de, no mínimo, seis meses, para as pinturas, e cinco anos para os demais serviços, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato caberá ao Diretor da Divisão de Engenharia, o servidor Gustavo Daniel G. Monteiro, nos impedimentos e/ou afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas pelo seu substituto automático servidor Paulo Brasileiro Pires Freire, cabendo a estes a indicação do(s) Fiscal(is) Técnico(s) e do Fiscal Administrativo (Documental) para posterior designação pela Administração.

8.2 A Administração poderá designar outro Fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.3 Ao(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.5 O fiscal do contrato deverá enviar ao Setor de Contratos o recebimento definitivo final do objeto contratado, por meio do envio de cópia do respectivo termo.

8.6 A ação de FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.7 As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através dos telefones (85) 3388-9453 ou (85) 3388-9465.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **definitivamente**, por comissão, de no mínimo três servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até trinta dias contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da CONTRATADA, após solucionadas todas as falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não relacionadas pendências pela FISCALIZAÇÃO.

9.3 O recebimento definitivo do objeto da contratação, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

10.2 Atender ao chamado do **CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da convocação, por escrito.

10.3 Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente ou em até 5 dias após a assinatura da ordem de serviço.

10.4 Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

10.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6 Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

10.7 Fornecer os materiais e/ou equipamentos, bem como mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

10.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.10 Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias.

10.11 Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VII deste Termo. O arquivo em formato Excel, original para impressão será disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO.

10.12 Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

10.13 Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

10.14 Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

10.15 Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 7.983/2013.

10.16 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

10.17 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

10.18 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

10.19 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

10.20 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

10.21 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.22 Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.23 Adesão, por meio de cláusula contratual, ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

10.24 Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam as Resoluções CNJ 114, de 20 de abril de 2010 e CSJT 70, de 24 de setembro de 2010.

10.25 Elaborar e implementar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 18 do MTE.

10.26 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

10.27 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Emitir a Ordem de Serviço em até 90 (noventa) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.3 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para efeito de pagamento.

11.4 Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados.



11.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário, à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

11.6 Disponibilizar local seguro para guarda de materiais objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

12.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 6.942.319,96** (seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

12.2 Independente de declaração expressa fica subentendido que no valor a ser pago pelo CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias, à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.3 Ultrapassados doze meses da apresentação da proposta, será possível o reajuste dos preços contratados, utilizando-se o índice setorial Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em conformidade com o § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços contratuais da parcela da obra a ser reajustada;

I₀ - Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como, a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

13.2 As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

13.3 O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

13.4 O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;

b. Ofício de apresentação de Medição;



- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- h. Certidão negativa da dívida da união;
- i. Certidão negativa de débitos do INSS;
- j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k. Garantia contratual atualizada, caso tenha expirado;
- l. Relatório de Andamento da Obra/Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

13.5 O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais;
- e. Certidão negativa de débitos estaduais;
- f. Certidão negativa de débitos municipais;
- g. Certidão negativa da dívida da união;
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Garantia contratual atualizada, caso tenha expirado;
- k. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico atualizado dos serviços, bem como a justificativa para os eventuais atrasos.

13.6 O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais;
- e. Certidão negativa de débitos estaduais;
- f. Certidão negativa de débitos municipais;
- g. Certidão negativa da dívida da união;
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. vigência contratual atualizada, caso tenha expirado;
- k. Relatório de Encerramento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- l. Termo de Garantia dos equipamentos e peças fornecidos;
- m. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver, em anexo.

13.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da contratada onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.8 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.9 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.10 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

13.11 Não haverá compensações financeiras por antecipação da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.000023 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Nota de Empenho nº 2014NE001136 e 2014NE001137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato.

15.2 Além da sanção prevista no item 15.1, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos	50,00

Ano

	Funcionário	
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00

Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

- e) **MULTA**, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.
- f) **MULTA**, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na hipótese de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- g) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Regional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

15.4 O valor da multa será automaticamente descontado da fatura.

15.5 As penalidades decorrentes desta Cláusula serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2 A garantia será restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.3 Os pagamentos previstos neste instrumento ficarão condicionados à apresentação da garantia aqui estipulada.



16.4 A garantia não poderá conter ressalva quanto à utilização para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão de que trata o item 17.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

18.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

19.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

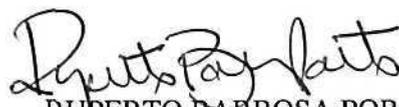


PROCESSO TRT 7º n° 7.612/14 - Contrato n° 51/14

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2014.


ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


RUPERTO BARBOSA PORTO
ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA PORTO LTDA
CONTRATADA